

<b>Ofício N.º</b>	DSAJAL 444/20
<b>Data</b>	18 de março de 2020
<b>Autor</b>	Ricardo da Veiga Ferrão

<b>Temáticas abordadas</b>	Atestado de idoneidade
----------------------------	------------------------

---

Notas

Em resposta à questão colocada no mail de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> de ... de ... de 2020, 12:22, cumpre informar que se afigura já não haver lugar à emissão de atestados de idoneidade e, por tal, não caber às juntas de freguesia emitir tais atestados.

Na verdade, actualmente, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, às juntas de freguesia cabe apenas emitir (...) *atestados de residência, vida e situação económica dos cidadãos, bem como os termos de identidade e justificação administrativa (...)*, lista na qual se não encontram previstos atestados de idoneidade ou similares.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 468/82, de 14 de Dezembro, veio dispensar a apresentação de *atestados de bom comportamento moral e civil* - algo a que se assemelha o dito *atestado de idoneidade* - para efeitos de *atribuição ou exercício de quaisquer direitos ou regalias* (artigo único).

Também o Ministério Público do TCA Sul, em parecer ao abrigo do n.º 1 do art.º 146.º do CPTA (à data), prolatado no Proc. 00628/06.5BECTB, vai no mesmo sentido, afirmando que, com a aprovação do citado Decreto-Lei n.º 468/82, *ter sido intenção do legislador abolir, por completo, a passagem desses atestados*. Tampouco as juntas de freguesia disporão de arrimo legal que lhes confira competência para a passagem de tais atestados.

Assim, e como se disse, afigura-se que por já não se encontrar previsto na lei nem atribuída competência para a sua emissão, a junta de freguesia não tem que emitir o atestado em causa.